Assinado por : **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE CASTRO**
Num. de Identificação: 03587725
Data: 2021.07.16 18:43:11 +0100

Autorizado em
Conselho de Gestão



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 011/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS PARA OS SASUM

CLÁUSULAS

1.ª | OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com vista à aquisição de serviços desportivos, para os Serviços de Acção Social da Universidades do Minho, conforme as especificações previstas no presente Caderno de Encargos.

2.ª | CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos públicos, na sua redação atual, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª | PRAZO

1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

a) **O contrato inicia-se a 1 de setembro de 2021, e tem duração até 31 de agosto de 2022;**

b) O contrato pode ser denunciado, mediante comunicação escrita enviada, por qualquer uma das partes, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de termo.

2 - Durante o mês de agosto de 2022, considerando a pausa letiva por motivo de férias escolares, prevê-se que a prestação de serviços não seja realizada. Contudo e conforme as necessidades internas de serviço, poderão ser realizadas prestações de serviços em função do resultado da gestão mensal do número de horas prevista no n.º 4 da clausula 7ª do presente Caderno de Encargos.

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual adjudicado, nos termos da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4.ª | LOCAL

O prestador de serviços efetuará as suas atividades nos locais referidos na cláusula 1.ª, não obstante, por força da organização e planeamento de atividades extraordinárias, ter de acompanhar e prestar serviços noutra unidade ou fora dos *Campi*.

5.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1- O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

b) O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato, de acordo com o seguinte:

 i. Lecionar as aulas ou sessões de uma atividade física e desportiva definida, no anexo A do Caderno de Encargos, de acordo com o número de horas definido no mesmo, nos horários definidos pelos SASUM;
 ii. Garantir, em média, a presença de 12 alunos por aula/sessão, em relação aos serviços prestados;
 iii. Garantir ter menos de uma reclamação por mês;
 iv. Prescrever e demonstrar o exercício, adequando o planeamento idealizado à especificidade de cada utente e às novas tendências de mercado;
 v. Analisar os erros técnicos de cada utente corrigindo a postura e a execução do exercício;
 vi. Reforçar positivamente o utente, motivando-o;
 vii. Analisar a progressão do(s) utentes(s) e, se necessário, redefinir a estratégia de atuação;
 viii. Prestar apoio diverso aos utentes no âmbito da atividade, nomeadamente: esclarecer, informar e auxiliar os utentes sempre que necessário.
 ix. Contribuir com sugestões para um melhor funcionamento do serviço e adaptação contínua da oferta às necessidades e procura dos utentes;

c) O prestador de serviços deve entregar os seguintes documentos, em relação **ao colaborador adstrito à execução do contrato**, aquando da outorga do contrato:

 i) Modelo de Declaração de Honra (IT.88-01- anexo B), donde constem os dados de identificação pessoal (Nome, Estado civil, Data de nascimento, Naturalidade; Nacionalidade; nº Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade; Data de validade, Número de Identificação Fiscal; Número de Identificação da Segurança Social, IBAN - Identificação Bancária, SWIFT – Identificação do Banco, entre outra(s) informação(s) que se considere(m) relevante(s));

 ii) Fotocópia da apólice do seguro de acidentes de trabalho;

 iii) Consentimento para a recolha de dados para tratamento de dados pessoais (IT.88-05 em anexo);

d) O prestador de serviços deve entregar apólice de seguros que garanta a responsabilidade civil profissional;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

f) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

3 – O Prestador deve enviar ao gestor do contrato dos SASUM, com a periodicidade mensal, relatório da análise do impacto e funcionamento da atividade, bem como avaliação sobre a utilização feita pelos utentes e eventuais reclamações apresentadas.

4 - O prestador de serviços desenvolverá as suas atividades, de acordo com as normas internas aprovadas, em conformidade com a legislação aplicável.

5 - De forma a garantir a continuidade e qualidade dos serviços, e respetiva satisfação e inter-relação com os utentes, no sentido de obter a melhor performance possível na execução das tarefas suprarreferidas no n.º 2, caso a prestação de serviços seja adjudicada a uma entidade coletiva, **esta deve indicar apenas um colaborador para executar o serviço objeto do contrato.** Este colaborador não pode ser alterado durante a execução do contrato, a não ser que seja um caso de força maior, conforme previsto neste Caderno de Encargos, ou, ainda quando o colaborador, por motivo de doença ou acidente ou cessação da relação contratual com a entidade, não possa comparecer para lecionar as aulas, mediante comunicação escrita enviada ao gestor do contrato, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

6 – Nas situações referidas no número anterior, o prestador de serviços deve comunicar com a antecedência de 5 dias, a situação que impede o colaborador de prestar os serviços e enviar juntamente os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do impedimento do colaborador (ou, excecionalmente, até ao dia em que deveria prestar as funções;

b) Pedido de autorização de alteração do colaborador e período previsto da substituição, bem como documentos, em relação ao colaborador que irá substituir o colaborador impedido, que comprovem que o novo colaborador cumpre as mesmas condições (quanto a habilitações, anos e tipo de experiência e número de horas de formação), que o colaborador da equipa de recursos humanos que constava na proposta do adjudicatário. De modo a garantir que, se o novo colaborador constasse da equipa de recursos humanos da proposta, a mesma obteria a mesma classificação ao nível da avaliação das propostas, de forma a cumprir o princípio da concorrência.

7 – Nas situações referidas nos n.ºs 5 e 6, somente após o envio de comunicação, por email, de autorização da substituição, é que o prestador de serviços pode proceder à mesma, caso contrário considera-se que há incumprimento do contrato por não prestação dos serviços.

8 – Nas situações referidas nos n.ºs 5, 6 e 7, após o envio de comunicação, por email, de autorização da substituição, o prestador não poderá voltar a solicitar autorização para alteração do respetivo colaborador, a não ser que se verifique o retorno à prestação de serviços do colaborador inicial.

6.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 – O prestador de serviços deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – O prestador de serviços compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais em relação aos utentes dos serviços.

3 - Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 – A quebra dos deveres de confidencialidade e sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços ou do mesmo, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá os SASUM no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;

5 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

7.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM deverão pagar aos adjudicatários o preço constante da propostas adjudicada, até ao montante máximo total de **13.213,20 € (treze mil, duzentos e treze euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal aplicável, que corresponde aos preço base unitário por hora, multiplicados pelo n.º de horas mensais estimadas e n.º de meses estimados para a duração máxima do contrato, de acordo com definido no Anexo A** do Caderno de Encargos.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, **incluindo as despesas de deslocação e alojamento do prestador afeto à prestação de serviços e/ou seus colaboradores.**

3 - Serão pagos somente os serviços e o número de horas efetivamente prestados **pelo prestador de serviços e/ou seus colaboradores**, de acordo com as características e nos prazos definidos no Caderno de Encargos, pelo que em caso do seu não cumprimento total ou parcial, os SASUM procederão ao pagamento somente das horas de serviços prestadas.

4 - Os SASUM **reservam-se ao direito de fazer a gestão mensal do número de horas, conforme as necessidades internas de serviço, desde que o valor total não seja excedido**, mediante comunicação escrita, com aviso prévio de 30 dias, somente sendo efetuados os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente solicitados pelos SASUM e prestados pelo adjudicatário no mês em causa.

8.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o prestador dos serviços tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei, para pagamento relativamente aos serviços efetivamente prestados no mês em causa.

2 – Da fatura deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada e o número de horas de serviços efetivamente prestados.

3 - Os pagamentos à entidade (s) serão efetuados, mediante a apresentação de faturas, validadas pelo gestor do contrato de acordo com a **ficha de avaliação** dos serviços prestados, acompanhadas de relatório da execução da atividade desenvolvida, apresentado pelo prestador de serviços.

4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, deverão estes comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico devidamente corrigido.

5 - As faturas deverão ser enviadas para a Sede dos SASUM, sita no Campus de Gualtar, 4710-057 em Braga.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos nºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7 – Os SASUM não efetuam adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

9.ª | FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar, sem ser devido o pagamento de qualquer indemnização por qualquer das partes, e/ou:

a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da

entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;

b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;

c) A redução parcial das prestações devidas ao prestador de serviços e correspetivamente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;

d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

10.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, até 2,5% do preço contratual, no caso em que o número de reclamações registadas e comunicadas exceda os **25 pontos**.

2 - Na **avaliação de desempenho** serão atribuídos 100 pontos na celebração do contrato.

Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao prestador de serviços para o número da sede indicada no contrato, será atribuído um demérito de acordo com o quadro abaixo.

3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento do disposto nas cláusulas 5.ª e 6.ª, de acordo com o **descrito no quadro em baixo**:

	Avaliação de Prestador/a de Serviços	Situações a considerar	Demérito associado ao incumprimento
1	Não conformidade devido à não prestação/realização dos serviços.	- Serviços não realizados no prazo definido, mesmo depois de notificado o/a prestador/a de serviços com o prazo adicional para cumprir, com perda de interesse dos SASUM.	100
2	Não conformidades resultantes da forma de execução dos serviços.	- Atraso na realização dos serviços de acordo com o especificado no Caderno de Encargos, mas realizado.	25
		- Serviços realizados, mas sem dar cumprimento na íntegra ao definido no respetivo Caderno de Encargos, em relação à quantidade e/ou qualidade (em termos de especificações).	25
3	Não conformidade devido à documentação, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, que ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	20
4	Não conformidade devido à documentação, que não ponha em causa a execução das prestações principais do Contrato.	- Não entrega da documentação definida, nomeadamente relatórios, certificados de serviço, outros documentos, mas que não ponham em causa a execução das prestações principais do Contrato.	10

4 - O pagamento da sanção é feito através da retenção de 10% do valor do pagamento de faturas dos serviços em questão, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, no caso de não ter sido prestada caução.

5 – Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula ou através da execução da caução.

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula e o disposto no n.º seguinte, não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, os SASUM podem exigir uma penalidade pecuniária de até 10% do preço contratual global.

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n. º1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

11.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Quando o número de **reclamações registadas e comunicadas exceda os 50 deméritos de acordo com o previsto na cláusula 10.ª** do presente caderno de encargos
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços, designadamente, se o mesmo não cumprir o número de horas definido mensalmente ou não respeitar o horário estabelecido pelos SASUM, conforme especificado na cláusula 5.ª, mesmo depois de ser notificado por escrito pelos SASUM para cumprir;
c) A violação do disposto nos n.ºs 5 a 8 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;
d) A violação do disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, nos termos do n.º4 da mesma cláusula;
e) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização dos SASUM;
f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
g) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM, e pode determina a aplicação do disposto no n.º 8 da cláusula 10.ª.

3 – A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

12.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 – Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelos SASUM especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável aos SASUM;
c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelos SASUM por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelos SASUM, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e) Incumprimento pelos SASUM de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração aos SASUM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se os SASUM cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

13.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

14.ª | SEGUROS

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 – Os SASUM poderão, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

15.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo prestador de serviços a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o prestador de serviços a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada e devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 10 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao prestador de serviços dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o prestador deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

17.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

18.ª | GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo gestor do contrato: - Francisco Pereira, técnico superior dos SASUM.

19.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

20.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação específica aplicável.

ANEXO A - MAPA DE QUANTIDADES

Atividade a desenvolver	Local a desenvolver a atividade	Habilitação para exercício de funções	N.º meses	N.º horas mensais estimadas	Valor hora	Valor total do lote
Aulas de Atack, Pump, Pilates e Treino Funcional	GADesp - Gualtar	Licenciatura e Cédula TPTEF	11	154	7,80 €	**13.213,20 €**

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HONRA

Eu, _____, declaro sob compromisso de honra que os dados a seguir indicados, são verdadeiros.

Assim:

Data de nascimento: _____/_____/_____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Nº do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade: _____ Data de Validade: _____/_____/_____

Nº de Identificação Fiscal: _____

Nº de Identificação da Segurança Social (ou outro): _____

IBAN - Identificação Bancária:

(25 Dígitos)

SWIFT – Identificação do Banco n.º _____

Outra(s) informação que considere relevante para a prestação de serviços em causa:

Mais se declara que possuo a **Ficha de Aptidão Médica** emitida por um Médico com a Especialidade de Medicina do Trabalho, que confirma a(s) capacidade(s) para o exercício da atividade de :_____ da(s) entidade(s) que fornece o serviço, válida até: _____/_____/_____

_____, _____ de _____ de 20_____

(Assinatura legível)

IT.88-05 - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO_ PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

RECOLHA DE DADOS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE UTENTES, FORNECEDORES INDIVIDUAIS, COLABORADORES OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho (SASUM), com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 680047360, com Sede na Universidade do Minho, no *Campus* de Gualtar, 4710-057 em Braga, no âmbito e para cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, procede da seguinte forma:

1. Recolhe, guarda e utiliza dados pessoais fornecidos pelo (a) utente/fornecedor individual/colaborador/prestador de serviços, nos termos permitidos pela legislação aplicável, de forma adequada à execução da relação contratual com os mesmos e para utilização, aquisição, fornecimentos e faturação de serviços e bens.
2. O (a) utente/fornecedor/colaborador/prestador de serviços, autoriza a introdução dos seus dados pessoais num ficheiro da entidade e a sua transferência pela mesma a terceiras entidades, localizadas na União Europeia (EU), para o seu tratamento, no âmbito da finalidade da relação comercial ou contratual, e demais finalidades legítimas, nomeadamente: inquéritos de satisfação de colaboradores, informar sobre produtos e serviços e localização da entidade;
3. O (a) utente/fornecedor/colaborador/prestador de serviços deverá notificar os SASUM imediatamente, caso se verifiquem modificações nos dados pessoais que afetem a relação contratual e ou a faturação dos serviços e bens;
4. Os dados necessários para a execução do contrato e/ou faturação de serviços e bens poderão ser armazenados e utilizados pelos SASUM, mesmo após o fim do processo ou contrato, nos termos legais e até se completar a faturação e/ou obrigações legais decorrentes da relação contratual ou comercial.

O (a) utente/fornecedor/colaborador/prestador de serviços_____
_____, portador do NIF_____, com residência em_____,
declara ter sido informado (a), e pelo presente consentimento, nos termos e em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, sendo-lhe garantido os direitos de acesso, retificação, oposição, portabilidade, apagamento e de reclamação, dando assim expressa e inequivocamente o seu consentimento.

(*Assinatura legível*)